

83

LEI Nº 25

-Dispõe sobre assinatura de contratos para
execução de Obras Públicas-

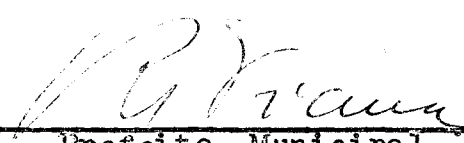
O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado por esta lei, a assinar contratos com o Estado para execução de Obras Públicas.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 21 de Janeiro de 1952.



Prefeito Municipal



Secretário